



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2011 - de 14/9/2011 a 13/10/2011

NOME: _Augusto Rezende Antoun

☒ agente econômico ☐ consumidor ou usuário			☐ representante órgão de classe ou associação ☐ representante de instituição governamental ☐ representante de órgãos de defesa do consumidor		
Consulta Pública sobre Minuta do Pré Edital para a Contratação de uma Solução Tecnológica de Gerenciamento de Dados					
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO		JUSTIFICATIVA		
ANEXO 1-A	Revisao/modificação do conteúdo do item (ID) # 96 referente a “O Sistema deve contemplar a atribuição de direitos a documentos que tem partes públicas e partes confidenciais”. Entendemos que os documentos devem ser catalogados com caráter de Publico ou Confidencial em sua totalidade.		A classificação de documentos a nível de pagina e/o conteúdo específico pode originar/ gerar um nível de risco muito alto no gerenciamento de este tipo dado (Digital File). Porém, em relação ao pacote de dados, não entendemos haver qualquer problema.		
6.3.2	Sugerimos que a ANP apresente as funcionalidades do Power QC, ferramenta da Halliburton, para que os concorrentes possam validar a possibilidade de desenvolver uma ferramenta similar com sua tecnologia própria.		O não conhecimento prévio das funcionalidades requeridas neste sistema, representará um obstáculo adicional para o cumprimento deste requerimento.		
6.10.1	Sugerimos o esclarecimento / definição da terminologia “Open Standards” apresentada no texto referente à “Funcionalidade de Integração”, pagina 121 e no Item (ID) # 109		A abrangência da expressão “Open Standards” não ficou propriamente definida no texto.		
ANEXO 1-A	Dada a grande quantidade de requisitos técnicos da solução a ser desenvolvidas, sugerimos uma escala de priorização das funcionalidades baseadas no binômio urgência e complexidade de implementação.		As aplicações são de possível implementação, porém, particulares demais para serem criados sem que haja uma aplicação imediata dos mesmos. Nestes termos, julgamos importante que esses itens passem a ser priorizados numa escala de tempo que leve em consideração a urgência da Agência e a complexidade para o seu desenvolvimento.		
ANEXO 1-A	Dada a grande quantidade de requisitos técnicos da solução a ser empregada, sendo boa parte dessas obrigatórias em sua implementação, sugerimos a revisão dos prazos de desenvolvimento / entrega, em especial os itens (ID) # 14, (ID) # 45, (ID) # 51, (ID) # 53, (ID) # 100.		Estas aplicações são de possível implementação, porém, particulares demais para serem criados sem que haja uma aplicação imediata dos mesmos. Nestes termos, julgamos importante que esses itens passem a ser considerados “Obrigatórios com Entrega em até 6 meses” ou outro prazo a ser especificado pela Agência.		

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: dados_tecnicos@anp.gov.br, fax (21) 21128509, ou diretamente no protocolo da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2011 - de 14/9/2011 a 13/10/2011

NOME: _Augusto Rezende Antoun

☒ agente econômico ☐ consumidor ou usuário		☐ representante órgão de classe ou associação ☐ representante de instituição governamental ☐ representante de órgãos de defesa do consumidor
Consulta Pública sobre Minuta do Pré Edital para a Contratação de uma Solução Tecnológica de Gerenciamento de Dados		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
2.7	Revisão do texto que menciona o item 0 o qual não se encontra no conteúdo do documento da minuta. Pode ser um erro de digitação, no entanto, é mencionado em várias partes do documento (Pag 47, 132, 142).	Há necessidade de identificação deste item para melhor entendimento do documento.
2.7	Revisão dos termos de pagamentos mostrados na tabela referente a "Distribuição do percentual dos serviços implantação sobre o total dos serviços de implantação", página 48, principalmente nos serviços de Migração dos Dados e Intergração com os demais sistemas da ANP.	Dados o escopo geral do projeto, sugerimos definir marcos melhor determinados em cada etapa para serem efetuados os pagamentos com maior frequência (ex: dividir a Integração por cada sistema existente atualmente que deva ser integrado).
N/A	Incluir no documento a lista dos sistemas da ANP que deverão ser integrados e as especificações técnicas básicas (ex: Oracle based, etc.)	Esta inserção se justifica para que os concorrentes possam avaliar as possibilidades de integração com a solução atual e estimar os tempos requeridos de forma mais precisa.
6.4.2	É necessário ser mais explícito em relação a "Reserva de direito de reivindicar a propriedade intelectual sobre o desenvolvimento de adaptações evolutivas da SOLUÇÃO". Algumas adaptações produzidas no ambiente ANP podem (e devem) ser tratadas com o sigilo e o rigor dos aplicativos/produtos proprietários ANP no que tange a Propriedade Intelectual. Os aplicativos que tiverem adaptação para a ANP, não deverão ser assumidos como propriedade da ANP. O limite entre essas duas situações devem ser melhor definidas.	As empresas que concorrerão nesse processo licitatório têm políticas internas de Propriedade Intelectual que podem vir a conflitar com esse item.
7.3.1	Revisão do texto da tabela que resume os indicadores de nível de serviço na coluna de "META A CUMPRIR" referente ao prazo de entrega dos equipamentos e licenças adquiridos (60 dias). Considerar estender de 60 para 90 dias corridos, conforme texto do Termo de Referência.	Este tipo de equipamento, quando solitado para empresas nacionais, demoram, em média, 90 dias para o recebimento. Quando importados, esse prazo pode ser ainda maior dadas as condições aduaneiras e força maior, como por exemplo, greve de funcionários aduaneiros.
7.3.1	Revisão do texto da tabela que resume os indicadores de nível de serviço na coluna de "META A CUMPRIR" referente capacitação ao uso, operação e	Sugerimos que este item passe a ser pontuado ainda na fase de licitação, tal qual na tabela de requerimentos técnicos, através de

	administração da solução a ser implementada.	ementa, qualificação dos instrutores, material de treinamento e metodologia de ensino, dado o caráter subjetivo apresentado no modelo atual.
ANEXO 1-A	Revisão da <u>NÃO obrigatoriedade</u> do item (ID) #2 que refere a adoção de padrões de intercâmbio de dados não proprietários. Consideramos esse item importante no que tange ao gerenciamento da informação.	Alguns softwares conseguem armazenar os dados, porém, não conseguem entender os seu conteúdo, o que provoca sérias limitações em seu intercâmbio, gestão e uso dos mesmos.
ANEXO 1-A	Revisão dos prazos requeridos para a migração dos dados na nova solução, item (ID) #15 – 6 meses. Outrossim, solicitamos a revisão dos prazos apresentados na tabela do item 2.7 (página 47). Nela, são apresentados prazos que, se somados, montarão 300 dias corridos. Sugerimos homologar de acordo com a tabela mostrada no item 2.7 e 7.3.1 .	O banco de dados do BDEP não é amplamente conhecido pelo Mercado o que pode tornar 6 meses um prazo inexecutável em bases normais de recursos humanos e equipamentos para essa tarefa.
ANEXO 1-A	Esclarecimento do conteúdo do item (ID) #23 , referente ao “Detalhamento da estratégia para a disponibilização dos dados ao final do contrato” caso a empresa não forneça o código fonte ou o modelo de dados.	O texto apresentado nos comentários suscita dúvidas quanto ao que deve ser entregue à ANP como “Detalhamento da Estratégia” a ser implementada. Consideramos relevante esclarecer se isso se refere a documentação de todos os procedimentos implementados para a futura operação do sistema.
ANEXO 1-A	Apresentação detalhada do sistema SIATA, item (ID) #28 para a avaliação do atendimento no prazo de 6 meses ao item supracitado.	O SIATA é um produto interno da ANP e os participantes do processo de licitação não tem familiaridade com o mesmo para assumir tal compromisso.
ANEXO 1-A	Esclarecimento do conteúdo do item (ID) #39 , referente a “Capacidade de armazenar coordenadas de receptores de forma semelhante à carga das coordenadas de ponto de tiro”.	Não conseguimos identificar no texto ao que o mesmo se refere em termos de dados sísmicos/shot points.
ANEXO 1-A	Esclarecimento acerca do item (ID) # 50 referente a “Capacidade de cortar dados geofísicos, não sísmicos, utilizando uma feição especial”.	Não conseguimos identificar no texto ao que o item se refere.
ANEXO 1-A	Revisão do texto que declara os critérios de pontuação e obrigatoriedade na Tabela das Especificações da Proposta Técnica.	O texto refere a existência de “quatro tipos de requerimentos” na tabela, no entanto, nas colunas “Tipos de Requerimento” e “Grupo de Requerimento” mostra 10 diferentes opções.
ANEXO 1-A	Revisão do texto que declara os critérios de pontuação e obrigatoriedade na Tabela das Especificações da Proposta Técnica.	Na descrição do texto, não está explícito a definição e relação entre as colunas “Obrigatorio, Prioridade e Pontuação”.
ANEXO 1-A	Revisão da Tabela das Especificações da Proposta Técnica.	Alguns dos itens na coluna “Módulo”, estão destacados com diferentes cores (ex.: ID 21, 46, 51, 76). Qual seria a definição para cada cor?



Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: dados_tecnicos@anp.gov.br, fax (21) 21128509, ou diretamente no protocolo da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta

Pública.FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2011 - de 14/9/2011 a 13/10/2011

NOME: _Augusto Rezende Antoun_

☒ (X) agente econômico ☐ () consumidor ou usuário			☐ () representante órgão de classe ou associação ☐ () representante de instituição governamental ☐ () representante de órgãos de defesa do consumidor		
Consulta Pública sobre Minuta do Pré Edital para a Contratação de uma Solução Tecnológica de Gerenciamento de Dados					
ARTIGO DA MINUTA		PROPOSTA DE ALTERAÇÃO		JUSTIFICATIVA	
11 – Caução em Garantia		Requer-se a exclusão das Cláusulas.		A Proponente entende ser uma empresa suficientemente sólida no Brasil, sendo desnecessária a apresentação de Garantia.	
3.1.6 do Anexo V		Garantir que o objeto do contrato não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado pela CONTRATANTE, por acusação da espécie, devendo ser chamada a empresa a ser contratada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito; (...) Contudo, a Contratada não será responsável e será defendida mantida a salvo pela CONTRATANTE, nos casos de infringência a direitos de propriedade intelectual em que haja: a) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos da Contratada em combinação com outros serviços e/ou equipamentos; b) serviços e/ou equipamentos da Contratada modificados para atender especificações da CONTRATANTE; ou c) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos da Contratada em desacordo com os padrões da Contratada.		A Proponente aceita a responsabilidade por infrações de propriedade intelectual, exceto quando o padrão da prestação de serviços for alterado para atendimento ao cliente. Desse modo, solicitamos a inclusão do trecho em negrito.	

6.1.2 do Anexo V	No caso de incorreções no serviço prestado, a CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, reiniciando-se a contagem dos dias para a data de pagamento somente após a correção, pela CONTRATADA, dos defeitos apontados. Faturas inteiras ou partes de qualquer fatura não indicadas pela CONTRATANTE como contestadas após seu recebimento não estarão sujeitas a retenção ou disputa. No caso de faturas contestadas parcialmente, uma nova fatura para o montante não contestado deverá ser emitida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, e não estará sujeita a contestação posterior.	A Proponente requer a inclusão do trecho em negrito para que se estabeleça que as faturas não contestadas não estarão sujeitas a retenção ou disputa.
11.1 do Anexo V	Cláusula sugerida pela Proponente: Nem a CONTRATANTE nem a CONTRATADA terão direito ao uso, de forma direta ou indireta, salvo para os fins do presente contrato, de qualquer patente, direito autoral, direito de propriedade, know-how confidencial, marca registrada ou processo cedido pela outra Parte. O presente contrato não implica em qualquer direito de licença. No caso de qualquer patente em potencial ou de qualquer direito registrável, em qualquer país, resultantes de desenvolvimentos da CONTRATADA, sejam ou não relacionados ao presente contrato, a ela pertencerão. A CONTRATADA manterá sob sua propriedade qualquer direito de propriedade intelectual pertinente a seus serviços e equipamentos ou desenvolvidos no curso da execução do objeto contratual.	A tecnologia da Proponente é seu maior diferencial. Como uma empresa de tecnologia, a Proponente está sempre buscando aprimorar suas técnicas e conhecimento, gerando propriedade intelectual que servirá para futuros serviços e contribuindo para manutenção de sua solidez. Portanto, é crucial para a Proponente que os direitos de propriedade intelectual gerados no curso da prestação dos serviços sejam de sua propriedade.
Cláusula Décima Quarta do Anexo V	Requer-se a exclusão das Cláusulas.	A Proponente entende ser uma empresa suficientemente sólida no Brasil, sendo desnecessária a apresentação de Garantia.
15.1 do Anexo V	A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados (os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE), e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. A responsabilidade das Partes sob este contrato estará limitada aos danos	A Proponente requer a inclusão do trecho em negrito, uma vez que somos uma empresa internacional de grande porte e temos, portanto, que atender a diversas legislações estrangeiras e princípios do mercado. Por uma questão de segurança e transparência para com nossos investidores, temos que poder avaliar os valores de nossas responsabilidades e, portanto, de nossos contratos. Não podemos ter um valor ilimitado para nossos contratos e, para que tenhamos esse tipo de previsão,

	diretos, excluídos os danos indiretos, e os lucros cessantes, e não excederá o valor global do Contrato.”	qualquer tipo de dano que possamos ser responsáveis relativos a um contrato, deve ser limitado. Por isso sugerimos que esse limite seja o valor total do contrato.
15.X do Anexo V	Cláusula sugerida pela Proponente: Interpretação de Dados: Qualquer interpretação de registros (quer sejam feitas diretamente de registros óticos ou por processamento de dados ou de qualquer outra forma) ou a interpretação de testes ou outros dados, ou qualquer recomendação ou descrição de reservatório com base nessas interpretações são opiniões com base em inferências das medições e relações empíricas e hipóteses, sendo que tais inferências e hipóteses não são infalíveis, e podem diferir de acordo com os engenheiros e analistas profissionais. Desta forma, a Contratada não pode e não garante a precisão, correção ou completude das interpretações, recomendações ou descrição do reservatório, que não deve ser, assim, sob quaisquer circunstâncias, tomadas como a base única e principal para qualquer atividade de perfuração, acabamento, tratamento de poço, produção ou decisão financeira ou qualquer procedimento envolvendo qualquer risco à segurança de qualquer atividade de perfuração, à sonda de perfuração, sua equipe ou qualquer outra pessoa. A Contratante será inteiramente responsável por todas as decisões relativas aos procedimentos de perfuração e operação de produção. Transmissão e Armazenagem de Dados: A Contratada não garante a precisão do registro, teste ou outros dados e não será responsabilizado pela interceptação acidental ou intencional ou adulteração desses dados por outros, e não garante a armazenagem segura desses dados nem o tempo de armazenagem de quaisquer fitas digitais, registros óticos ou impressos, ou outros produtos e materiais similares.	A Proponente esclarece que as interpretações de dados, cujas análises são subjetivas, não constituem uma ciência exata, uma vez que são opiniões baseadas em julgamentos nos quais os <i>experts</i> podem discordar. Assim sendo, a Proponente não pode garantir que as interpretações ou recomendações realizadas durante a execução do presente contrato estejam corretas, precisas ou completas, e portanto, a Proponente requer a inclusão destas cláusulas.
15.Y do Anexo V	Cláusula sugerida pela Proponente: 15.Y Cada Parte será responsável pelos acidentes que der causa a terceiros durante a prestação dos serviços, e indenizar a outra Parte por quaisquer demandas ou reclamações movidas por terceiros referentes a danos que tenha dado causa, relacionados à lesão corporal ou morte de qualquer pessoa empregada ou não, incluindo visitantes, clientes, autoridades e	A Proponente solicita a adoção de certos princípios de alocação de responsabilidade mundialmente usados. O principal é o princípio do “Mutual Hold Harmless”, ou mútua isenção de responsabilidade, onde cada companhia isenta a outra de responsabilidade por danos sofridos por seus próprios empregados ou propriedade.

	prestadores de serviços de um modo geral, bem como por danos ou perdas ou destruição de patrimônio de terceiros 15.Y.2 Cada Parte concorda em defender e manter a salvo a outra Parte por danos pessoais, doença ou morte de qualquer Representante da outra Parte ou de Grupo da outra Parte resultante deste Contrato. 15.Y.3 Cada Parte concorda em defender e manter a salvo a outra Parte por danos ou perdas ou destruição de seu patrimônio, de seu Grupo ou de seu ou seus Representantes. 15.Y.4 No momento em que uma parte concorda em defender e manter a salvo a outra parte, o termo “defender e manter a salvo” deve ser interpretado, conforme esta cláusula 15.Y.4, como sendo a concordância da parte em: manter a outra parte, o seu grupo ou seu pessoal a salvo de toda e qualquer perda, responsabilidade, custos, reivindicações, ações e despesas (inclusive de ordem legal) de qualquer tipo ou natureza, sem vinculação a causa ou causas, resultantes ou não de culpa (inclusive de culpa grave, assim entendida a conduta temerária, descuidada e omissiva, que represente, em essência, a ausência de preocupação com as consequências danosas, previsíveis e evitáveis dela decorrentes), da outra parte, o seu grupo ou seus representantes, e sem limites, reembolsando a outra parte quando a mesma tiver indenizado terceiros pelas perdas e danos defendidos e/ou incorrido em despesas relativas a essa indenização, no quanto se fizer necessário para tornar efetiva a defesa disposta nesta cláusula.	Tais princípios são essenciais para a prestação de serviços pela Proponente e os preços apresentados consideram a aceitação de tais cláusulas. Riscos superiores ao aqui considerados não podem ser previstos pela Proponente, que não poderá incluir em seus preços. Pelo exposto, solicitamos a substituição da cláusula 9.5 pelas seguintes cláusulas, a fim de que os riscos assumidos entre as partes limitem-se ao que está sendo investido por cada uma das partes para o serviço.
15.4 do Anexo V	Requer-se a exclusão da cláusula A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.	A Proponente solicita a exclusão da presente cláusula em seu inteiro teor e a aplicação do princípio do “Mutual Hold Harmless”, conforme justificativa acima.
15.Z do Anexo V	Cláusula sugerida pela Proponente: A CONTRATADA não se responsabilizará pelas perdas, danos ou destruição dos dados durante a prestação dos SERVIÇOS, a menos que essa perda, dano ou destruição seja decorrente de dolo da CONTRATADA, caso em que	Proponente esclarece que não pode ter responsabilidade pela perda dos dados que serão necessários para a execução dos Serviços, assim a Proponente requer a inclusão da presente cláusula. Entretanto, podemos fornecer, conforme determina a presente cláusula, a recuperação dos dados até a última versão

	a responsabilidade desta pelos danos reais será limitada aos custos de recuperação e recarga dos dados provenientes da cópia de segurança da base de dados mais recente verificada e autenticada pela CONTRATANTE.	do backup.
16.1 do Anexo V	Cláusula sugerida pela Proponente: No caso de alterações no regime de tributação, na forma da sua interpretação, cobrança ou aplicação das leis tributárias no país do contrato e que resultem em aumento ou diminuição de tributos, os preços contratuais serão aumentados ou diminuídos proporcionalmente ao aumento ou diminuição desses tributos.	A Proponente requer a inclusão da seguinte cláusula a fim de se estabelecer que caso ocorra qualquer alteração no regime de tributação, tanto para aumentar quanto para diminuir os preços contidos neste contrato, os mesmos serão majorados ou diminuídos.
19.1 do Anexo V	Cláusula sugerida pela Proponente: Cada parte poderá divulgar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, qualquer informação que: a) Esteja em seu poder antes da data de seu repasse pela outra parte e não tenha sido obtida mediante violação de qualquer acordo de confidencialidade. Para tanto, a parte que recebe a informação deverá notificar por escrito a outra parte que esta informação já se encontra em seu poder; b) Tornar-se de domínio público ou disponível para o público sem que tenha ocorrido violação do presente acordo; c) Tenha sido obtida de terceiro que tinha liberdade/autorização para divulgar tal informação à época de sua aquisição; d) Seja dispensada da obrigação de confidencialidade mediante expressa anuência das partes; e) Seja objeto de determinação judicial e/ou governamental para seu conhecimento, desde que notificada imediatamente a outra parte, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.	Tendo em vista existirem hipóteses de exceção, nas quais não é possível a caracterização de quebra de confidencialidade, a Proponente solicita esta inclusão.



Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: dados_tecnicos@anp.gov.br, fax (21) 21128509, ou diretamente no protocolo da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta

Pública.FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2011 - de 14/9/2011 a 13/10/2011

NOME: _Augusto Rezende Antoun

☒ agente econômico ☐ consumidor ou usuário		☐ representante órgão de classe ou associação ☐ representante de instituição governamental ☐ representante de órgãos de defesa do consumidor
Consulta Pública sobre Minuta do Pré Edital para a Contratação de uma Solução Tecnológica de Gerenciamento de Dados		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3.3.2	Revisão do texto que declara o número de representantes na entrega de envelopes.	Tendo em vista questões de força maior, sugerimos o credenciamento de dois representantes legais, mesmo que apenas a um seja permitido o acesso à sala de entrega de envelopes.
3.3.2	Revisão do texto que declara o número de representantes na entrega de envelopes e não cita a presença de suporte técnico.	Tendo em vista a caráter multidisciplinar da licitação em questão, sugerimos a presença de 1 representante e pelo menos 2 suportes técnicos.
5.1.1	Revisão dos parâmetros que calculam a Nota Final (NF).	A fórmula que calcula a nota final (NF) possui parâmetros que não estão explicitados no texto.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: dados_tecnicos@anp.gov.br, fax (21) 21128509, ou diretamente no protocolo da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.